



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER N°. 23/93  
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei nº. 43/93-E, que "Cria 01 (um) cargo em comissão e ou função gratificada, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça, em reunião realizada na Câmara Municipal de Agudo, examinou o Projeto de Lei nº. 43/93-E, pelo qual o Executivo pretende criar o cargo de Diretor de Cultura em seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Logo que a matéria deu entrada neste Poder, já havia desconfiança por parte desta Comissão de que a mesma feria o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "A matéria constante de projeto de lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara dos Vereadores". A questão duvidosa, que motivou consulta à Procuradoria-Geral do Estado, foi se o dispositivo tratava também de projetos oriundos do Executivo, já que, a 20 de setembro do corrente, fora rejeitado nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 38/93-E, que "Cria mais 3 (três) cargos em comissão e ou funções gratificadas, dá opção de 20 (vinte) horas semanais para todos os CCs e FGs e dá outras providências".

Com o recebimento da Informação PAJM N°. 043/93, onde a PGE esclarece que também o Poder Executivo está sujeito àquele dispositivo da Lei Orgânica que, inclusive, consta também na Constituição Federal, em seu art. 67, ficou claro para a Comissão de Justiça que, em face às atribuições que teriam um Diretor de Cultura, criado pelo Projeto em questão, seriam as mesmas reservadas ao cargo de Coordenador de Cultura, que o Projeto de Lei nº. 38/93-E, já rejeitado, pretendia criar.

Assim, considerando que o Projeto de Lei nº. 43/93-E fere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e 67 da Constituição Federal, por tratar de matéria já rejeitada neste Legislativo na sessão legislativa em curso - o Projeto de Lei nº. 38/93-E, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e pelo arquivamento do Projeto em questão.

É o Parecer.

Agudo, 29 de novembro de 1993:

Ver. Ademir Kesseler  
Presidente

Ver. Ilvo Berger  
Vice-Presidente

Ver. Nilson Schiefelbein  
Secretario

